

A IMPORTÂNCIA DOS INCENTIVOS FISCAIS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAZONAS - I

Nilson Pimentel (*)

27/10/2017

“Irei provar minha inocência na justiça” é esse o bordão dos políticos envolvidos no mar de lamas que grassa no Parlamento Brasileiro e até no Executivo, mesmo que eles tenham sido flagrados em atos ilícitos. Uma vergonha !!!

Vejam que as semanas se repetem e cheias de novos fatos protagonizados por vários deles, sendo nesta semana, o mais significativo sendo que mais chamou atenção, foi o fato que a Câmara Federal apresentou à Nação Brasileira, “salvando” o Presidente Temer alguns de seus Ministros da 2ª. Denúncia do Ministério Público Federal, sobre diversos crimes cometidos por aqueles. É para se lastimar dessa triste realidade !!!

Enquanto perdurar essas maléficas ocorrências causadas por membros do Legislativo e Executivo, principalmente, a economia brasileira não retomará o crescimento econômico à medida que o Brasil necessita e que o representa no atual cenário econômico mundial.

Enquanto outros países capitalistas adequam suas economias aos cenários de mudanças constantes e decisivas, inclusive até a China e Japão, se fortalecem politicamente e que tem repercussão imediata na economia mundial, o Brasil, ao contrário deixa passar mais uma vez as oportunidades de comprometimento com o futuro da Nação, tanto em infraestrutura, no Agronegócio, nas novas tecnologias inovativas, na Indústria e nos Serviços. Está ficando para traz.

Aqui no Amazonas não é diferente, depois do débâque dos ciclos da borracha (mudança brusca que acarreta desordem ou ruína financeira/ derrota, desastre, ruína, ruptura dos gelos; mau resultado, derrocada, ruína, colapso, falência), já no final dos anos 60, do século XX, o Governo Militar concebe a Zona Franca de Manaus, dentro de uma ambientação geopolítica, de grandes programas, de grandes projetos e obras gigantescas, de cunho ideológico de integração da região da Amazônia Ocidental ao Brasil.

Atualmente, sem embargo de outras abordagens, a ambientação geopolítica e econômica é totalmente diferente, alterada e que não mais garante sustentação ao modelo de desenvolvimento que foi criado, o cenário econômico e geopolítico urge por mudanças e alterações que se adeque a esses novos tempos.

O que mais causa espécie aos economistas do Clube de Economia da Amazônia (CEA) é justamente o que se teve de entrave para a não realização de programas ou projetos que levassem ao desenvolvimento econômico de espaços territoriais (61 Municípios) desse vasto estado do Amazonas, possuidor de imenso manancial de fatores naturais os quais podem ser classificados como potenciais econômicos passíveis de utilizações em processos de produção econômica?

Se havia toda sustentação jurídica, de Incentivos Fiscais plenos e suporte da geração de riquezas produzidas por grandes capitais aqui aportados na Zona Franca de Manaus, na sua versão Industrial.

Como se conhece, os Incentivos Fiscais são instrumentos para viabilizar a intervenção do estado no sistema

econômico, caracterizando como medidas legais de vetores que atendam e viabilizem determinadas condutas e que se direcionem aos princípios norteadores estabelecidos como interesses do estado, a serem perseguidos com a aplicação desses instrumentos.

E, para os economistas desenvolvimentistas do CEA, é bastante plausível o entendimento que defendem muitos tributaristas que esse instrumento de Política Fiscal (como um dos instrumentos de Política Econômica utilizada pelo Governo) se constitui de medidas que excluem total ou parcialmente o crédito tributário, com a finalidade precípua de desenvolver economicamente determinada região, ou determinado setor econômico.

Assim como, para reforçar o entendimento sob o domínio econômico que se revestem os Incentivos Fiscais como Política Pública para efeito de indução do desenvolvimento econômico regional, o Ministro Ricardo Lewandowski em julgamento dos Recursos Extraordinários n. 577.348 e 561.485 relata que “incentivos ou estímulos fiscais são todas as normas jurídicas ditadas com finalidades extrafiscais de promoção do desenvolvimento econômico e social que excluem total ou parcialmente o crédito tributário”.

Entretanto, os especialistas do CEA entendem que, conceitualmente, os Incentivos Fiscais abrangem outras formas de desoneração de determinadas atividades econômicas, como redução de alíquotas e/ou postergação do prazo de recolhimento de valores de exação.

Ressalte-se que a modalidade de *alíquota zero*, apresenta-se como diversa da modalidade da isenção, mas se insere na categoria dos Incentivos Fiscais, não significando que o determinado produto seja isento, mas a alíquota do imposto foi fixada em valor nulo.

Sem entrar na discussão de outras abordagens, os economistas do CEA defendem a consideração do instrumento de política pública - Incentivos Fiscais -, como parâmetro de medida para impulsionar programas, projetos e ações na economia regional que possibilite o surgimento indutivo, o redirecionamento e/ou a readequação de determinadas atividades econômicas para melhor aproveitamento econômico de fatores produtivos regionais, visando obter resultados positivos e certos benefícios sociais, principalmente a criação de empregos ativos, os quais no entender dos economistas poderiam ser dispendiosos ao erário público, haja vista a não prática do planejamento econômico estratégico por parte do governo.

Por outro lado, bem que o Governo do Amazonas poderia adotar uma acurada análise econômica da realidade regional que possibilitasse uma legitimidade da concessão dos Incentivos Fiscais do ICMS por parte do governo estadual, fundamentando-se nos princípios de interesses do desenvolvimento regional, assim como, na pertinência refletida nos dispositivos da Constituição Federal e na Estadual.

Assim se justifica que uma nova ordem econômica voltada às ações do desenvolvimento econômico do estado do Amazonas fosse implementada, mas não sem prévia análise econômica da sua potencial eficiência na busca dos objetivos pretendidos pelo Estado, estabelecidos na adoção do Planejamento Econômico Estratégico Estadual.

(*) Economista, Engenheiro, Administrador, Mestre em Economia, Doutor em Economia, Pesquisador, Consultor Empresarial e Professor Universitário: nilsonpimentel@uol.com.br.